



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007  
PLCE 088/07

## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 306

Acresce §3º ao artigo 157, com a seguinte redação:

“ § 3º- As áreas de destinação pública para implantação de equipamentos urbanos e comunitários não deverão abranger áreas de preservação permanente, salvo quando expressamente permitido por força da legislação ambiental competente.” (NR)

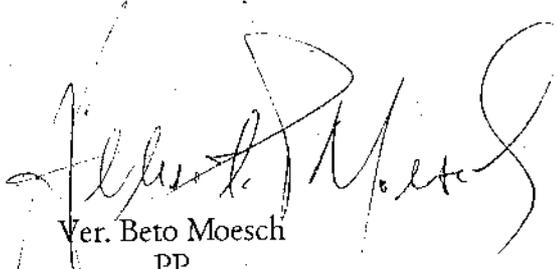
### JUSTIFICATIVA

As áreas de preservação permanente não se prestam para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, salvo casos excepcionais expressamente autorizados pelo Código Florestal, Lei Federal n. 4.771/65 e pela Resolução n. 369/06 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

Na mesma linha, a IV Conferência Municipal do Meio Ambiente, aprovou a Resolução n. 32/APAN com o seguinte texto: “Não permitir, nos loteamentos, a construção de bacias de contenção ou amortecimento de águas pluviais em áreas de preservação permanentes (APPs), uma vez que sua função é, também, reter as águas da chuva.”

Assim, não há como o Município aceitar APP's sem que possa utilizar tais áreas para a finalidade pela qual foi destinada.

Em 15 de junho de 2009

  
Ver. Beto Moesch  
PP